

PARECER N° , DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006 (nº 4.830, de 2005, na origem), que *denomina ‘Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes’ o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **ROBERTO SATURNINO**

I – RELATÓRIO

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006 (nº 4.830, de 2005, na origem), que denomina “Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes” o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Dados biográficos oferecidos pelo autor do projeto em sua justificação destacam a trajetória política do homenageado e sua relevante contribuição ao desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e, em especial, do Município de Teresópolis.

Tido como referência na área militar, o Almirante Heleno de Barros Nunes foi deputado estadual e secretário de energia elétrica do antigo Estado do Rio de Janeiro. Neste último posto, lutou com determinação pela construção de uma linha de transmissão de energia elétrica que foi decisiva para a melhoria das condições de fornecimento ao município de Teresópolis. Suas realizações incluem, ainda, a ampliação da eletrificação rural no estado e importantes obras de iluminação pública que beneficiaram cidades como Teresópolis e Niterói.

À Comissão de Educação compete examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto encontra amparo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União, enquanto o art. 48, *caput*, possibilita ao Congresso Nacional – e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, *caput* – a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União. Ressalte-se que não incide, neste caso, a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do mesmo art. 61.

O viaduto que o projeto visa a denominar em homenagem ao Almirante Heleno de Barros Nunes é parte integrante da rodovia federal BR-116, de configuração longitudinal, constante da relação descritiva do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), no entroncamento com a rodovia estadual RJ-130. Nessa condição, a proposta de atribuição de denominação ao componente especificado enquadra-se nas disposições da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do sistema nacional de transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no PNV. Segundo a mesma lei, são admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade.

À vista da biografia oferecida – reveladora da honradez, do idealismo e do espírito empreendedor do homenageado –, conclui-se que, além de constitucional, jurídico, regimental e vazado em boa técnica legislativa, o projeto é também digno de acolhida quanto ao mérito. Nesse aspecto, louva-se especialmente a escolha, para a homenagem, do viaduto a ser implantado em entroncamento da rodovia BR-116 com a RJ-130, situado no Município de Teresópolis, exatamente aquele onde a vida pública do Almirante Heleno de Barros Nunes registra inúmeras e significativas realizações.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2006.

, Presidente

, Relator